

CONDIÇÕES GERAIS – TICKET PROTECTOR

A ALLIANZ SEGUROS S.A., com sede a Rua Luís Coelho n.º 26, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 061.573.796/0001-66, devidamente autorizada a operar como Seguradora e, MONDIAL SERVIÇOS LTDA., doravante simplesmente denominada MONDIAL, com sede a Rua Tomé de Souza n.º 15, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.910.023/0001-37, denominada Estipulante, contratam o seguro, de acordo com as Condições Gerais anexas e estas Condições Especiais que fazem parte integrante do Contrato de Seguro.

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS:



Acidente de Trânsito

No dia do espetáculo que provoque lesão física do Segurado, será reembolsado o valor integral pago pelo Ticket de Espetáculo

Item: 5.2



Hospitalização de cônjuge e parente de primeiro grau

Que o impeça de comparecer ao espetáculo, será reembolsado o valor integral pago pelo Ticket de Espetáculo

Item: 5.4



Lesão grave ou doença

Comprovada através de um atestado/exames médicos e que o impeça de comparecer ao espetáculo, será reembolsado o valor integral pago pelo Ticket de Espetáculo

Item: 5.5



Táxi

Na ocorrência de um sinistro coberto, o serviço fica limitado até o valor de R\$ 300,00

Item: 14.1.1



Chaveiro AUTO

Caso ocorra furto ou roubo das chaves do veículo, serviço para abertura do veículo, limitado até o valor de R\$300,00

Item: 14.1.3

Índice Geral:

OBJETIVO DO SEGURO

- | | | |
|----------------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| 1. DEFINIÇÕES | 6. RISCOS EXCLUÍDOS | 11. CANCELAMENTO DO SHOW |
| 2. COBERTURA | 7. CARÊNCIA | 12. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO |
| 3. DEFINIÇÃO DA COBERTURA | 8. BENEFICIÁRIOS | 13. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO |
| 4. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO | 9. VIGÊNCIA DO SEGURO | 14. ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS |
| 5. EVENTOS COBERTOS | 10. LIMITE DE IDADE | 15. FORO |

COBERTURAS SEGURO TICKET PROTECTOR			
SERVIÇO	LIMITE	SERVIÇO	LIMITE
5.1 - Falecimento do segurado	Reembolso integral do valor do Ticket	14.1.1 - Táxi	R\$ 300,00
5.2 - Acidente de Trânsito	Reembolso integral do valor do Ticket	14.1.2 - Despachante	R\$ 300,00
5.3 - Falecimento de Cônjuge ou Parente	Reembolso integral do valor do Ticket	14.1.3 - Chaveiro Auto	R\$ 300,00
5.4 - Hospitalização de cônjuge ou parente de primeiro grau	Reembolso integral do valor do Ticket	14.1.4 - Chaveiro Residencial	R\$ 300,00
5.5 - Lesão grave ou doença	Reembolso integral do valor do Ticket	14.1.5 - Vigilância residencial	R\$ 300,00

OBJETIVO DO SEGURO TICKET PROTECTOR

Através deste seguro, Allianz Seguros S.A. garante ao Segurado uma indenização em dinheiro, limitada ao valor do ingresso adquirido e taxas de conveniência pagos à INGRESSO RÁPIDO caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos previstos nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais.

Este seguro somente poderá ser adquirido no momento da aquisição do ingresso junto à INGRESSO RÁPIDO.

1. DEFINIÇÕES

Segurado Principal: Pessoa física, adquirente do Seguro Ticket Protector e participante de eventos regularmente incluídos no seguro, nos termos destas Condições Especiais e das Condições Gerais.

Segurado Adicional: Pessoa física para quem foi adquirido o Seguro Mondial Ticket pelo Segurado Principal e discriminado na declaração de cedente, que acompanha o Segurado Principal nos eventos regularmente incluídos no seguro.

Declaração de Cedente: Documento que em caso de sinistro será disponibilizado pela Central de Atendimento MONDIAL TICKET.

Valor do ingresso: Valor pago pelo Segurado Principal para adquirir o(s) ingresso(s), incluindo taxas de conveniência e taxas de entrega.

Parente de 1º grau: Pais e filhos inclusive enteado.

Acidente Pessoal: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

Incluem-se, ainda, nesse conceito:

- O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;

- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de Acidente Pessoal:

- a) As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto.
- b) As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- c) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com eles, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), Lesão por Trauma Continuado ou Contínuos (LTC), ou similares que venham a ser aceitas pela classe médica-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicas, em qualquer tempo.
- d) As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez pessoal.

2. COBERTURA

Reembolso integral dos valores pagos pelo Ticket de Espetáculo e taxas de conveniência.

3. DEFINIÇÃO DA COBERTURA

A cobertura Reembolso do Ticket de espetáculo e taxas de conveniência será devida caso ocorra um dos eventos cobertos com o segurado fazendo com que o mesmo não compareça ao Espetáculo

4. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

A ocorrência do evento deverá ser comunicada imediatamente à ALLIANZ SEGUROS S.A. através do e-mail seguroingressorapido@mondialticket.com.br ou então através do telefone 0800 284 2436, de segunda à sexta feira, das 9:00 às 18:00 horas.

5. EVENTOS COBERTOS

Para que o Cliente tenha direito à cobertura, os eventos abaixo descritos deverão ter ocorrido após a compra do ticket do espetáculo e do Seguro Ticket Protector.

5.1. Falecimento do Segurado

Em caso de falecimento do segurado, seja natural, seja acidental.

5.2. Acidente de Trânsito

Em caso de acidente de trânsito no dia do espetáculo que provoque lesão física do Segurado, bem como que impossibilite o veículo de transitar de forma segura até o local do espetáculo.

5.3. Falecimento de cônjuge e parente de primeiro grau

Em caso de falecimento do cônjuge e de parente de primeiro grau inclusive enteados no máximo 10 (dez) dias antes do espetáculo.

5.3.1. Parentes de Primeiro Grau são exclusivamente os Pais, os filhos, incluindo enteados

5.4. Hospitalização de cônjuge e parente de primeiro grau que obrigue o segurado a prestar cuidados

Em caso de hospitalização de familiar, de cônjuge e parente de primeiro grau inclusive enteados, que obrigue o segurado a prestar cuidados, e que o impeça de comparecer ao espetáculo.

5.5. Lesão grave ou doença

Em caso de lesão grave ou doença, comprovada através de um atestado médico e exames médicos etc. e que impeça o segurado de comparecer ao espetáculo. Cobertura válida a partir do momento da compra até o início do espetáculo.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DE TODAS AS COBERTURAS DO PRESENTE SEGURO, OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química, bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou de outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) De suicídio e suas tentativas;
- e) De danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave;
- f) Da prática, por parte do segurado, de atos contrários à lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal inclusive competições em veículos automotores;
- g) As perturbações ou intoxicações de qualquer espécie, bem como as intoxicações causadas pela ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos;
- h) Estados de epidemias ou Pandemias;
- i) Proibição, interdição ou regulamentação governamental do local do evento ou show.

- j) Ocorrência de qualquer dos eventos anteriormente à compra do ticket do espetáculo e do Seguro Ticket Protector.

7. CARÊNCIA

Não haverá carência.

8. BENEFICIÁRIOS

O beneficiário deste seguro será sempre o próprio Segurado, exceto no caso de seu falecimento, quando a indenização será paga na forma da Lei (artigo 792 do Código Civil).

9. VIGÊNCIA DO SEGURO

O Contrato de Seguro terá início de vigência a partir do momento da aquisição do seguro e término na exata hora do início do evento.

10. LIMITE DE IDADE

10.1. Os serviços descritos nestas Condições gerais serão válidos para Clientes com idade de 14 a 70 anos de idade na data da contratação do Seguro Ticket Protector.

11. CANCELAMENTO DO SHOW

11.1. Em caso de cancelamento do show, o valor pago referente a compra do seguro será devolvido ao Segurado, desde que o mesmo não tenha utilizado nenhuma das garantias cobertas

11.2. Em caso de utilização, o seguro não poderá ser cancelado.

12. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Após elucidação do sinistro e estando caracterizada a cobertura do seguro, a Allianz Seguros S.A. providenciará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega de toda a documentação relacionada nos subitens 13.1. a 13.4 destas Condições Especiais.

13. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

Após a devida comunicação do sinistro, o cliente deverá entregar cópias autenticadas da documentação relacionada abaixo, junto com o **formulário de Aviso de Sinistro** totalmente preenchido e assinado pelo segurado, seu representante ou beneficiário. Esses documentos são imprescindíveis para a análise do sinistro.

13.1. Falecimento do Segurado:

- a) Ticket original intacto (sem utilização);
- b) Cópia da Certidão de nascimento e/ou cédula de identidade e CPF do segurado;
- c) Cópia da Certidão de óbito;
- d) Laudo de exame cadavérico, no caso de causa mortis não determinada na certidão de óbito;
- e) Cópia do Comprovante de residência;
- f) Declaração de Cedente em caso de Segurado Adicional;
- g) Documentação comprobatória para identificação dos beneficiários.

13.2. Acidente de Trânsito, Lesão grave:

- a) Ticket Intacto (sem utilização);
- b) Declaração de Cedente em caso de Segurado Adicional;
- c) Apresentar, as cópias dos comprovantes acima e os seguintes documentos comprobatórios:
 - I. Nº. do Certificado do Seguro.
 - II. Cópia do RG e do CPF do segurado.
 - III. Original do boletim de ocorrência.
 - IV. Termo de Autorização para Crédito em Conta Corrente.
 - V. Cópia do Comprovante de Residência.

13.3. Falecimento de Parente:

- a) Ticket original intacto (sem utilização);
- b) Apresentar cópia do atestado de óbito do parente;
- c) Declaração de Cedente em caso de Segurado Adicional;
- d) Apresentar, as cópias dos comprovantes acima e os seguintes documentos comprobatórios:
 - I. Nº. do Certificado do Seguro.
 - II. Cópia do RG e do CPF do segurado e do parente.
 - III. Termo de Autorização para Crédito em Conta Corrente.
 - IV. Cópia do Comprovante de Residência.

13.4. Hospitalização de familiar:

- a) Ticket original intacto (sem utilização);
- b) Apresentar relatório original médico do parente hospitalizado;
- c) Declaração de Cedente em caso de Segurado Adicional;
- d) Apresentar, as cópias dos comprovantes acima e os seguintes documentos comprobatórios, em original:
 - I. Nº. da apólice e do Certificado do Seguro.
 - II. Cópia do RG e do CPF do segurado e do parente.
 - III. Termo de Autorização para Crédito em Conta Corrente.
 - IV. Cópia do Comprovante de Residência.

IMPORTANTE:

A Allianz Seguros S.A. poderá solicitar, em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anteriormente. Neste caso, o prazo será suspenso e voltará a correr a partir do recebimento pela Seguradora Allianz Seguros S.A. destes documentos e informações ou esclarecimentos complementares.

14. ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS

Os serviços de assistência a vítimas deverão ser sempre providenciados pela MONDIAL. Para isso, o Cliente deverá ligar para a Central de Atendimento MONDIAL TICKET disponível 24 horas por dia, pelo telefone 0800 284 2436. Sob nenhuma hipótese a MONDIAL efetuará reembolso de quaisquer despesas assumidas diretamente pelo Cliente referente às Coberturas abaixo descritas:

14.1. COBERTURAS

Os serviços abaixo discriminados serão fornecidos em caso de assalto, agressão, roubo ou furto, envolvendo o segurado, seu automóvel ou residência no dia do evento ou espetáculo para o qual o ticket foi adquirido.

14.1.1. TÁXI

Na ocorrência de um sinistro coberto, será disponibilizado ao Segurado 1 (um) táxi até a delegacia mais próxima ou até sua residência ou lugar onde estiver hospedado.

Este serviço fica limitado até o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

14.1.2. DESPACHANTE

Na ocorrência de um sinistro coberto e caso ocorra furto ou roubo dos documentos do Segurado, será disponibilizado serviço de Despachante, para providências referentes à documentação do seu veículo e/ou segundas vias de documentos pessoais. Os custos de taxas e formulários correrão por conta do Segurado.

14.1.3. CHAVEIRO AUTO

Na ocorrência de furto ou roubo das chaves do veículo, será disponibilizado ao Segurado um chaveiro no local, para simples abertura do veículo. Caso haja necessidade de se fazer cópias das chaves, os custos correrão por conta do Segurado.

Este serviço fica limitado até o valor de R\$300,00 (trezentos reais).

14.1.4. REGISTRO CNVR

Em caso de furto / roubo do veículo, será providenciado o registro no Cadastro Nacional de Veículos Roubados. Os custos de tarifas e formulários pertinentes a esse serviço ficarão por conta do Segurado.

Este serviço fica limitado 1 (uma) utilização durante o período de vigência.

14.1.5. CHAVEIRO RESIDENCIAL

Na ocorrência de furto ou roubo das chaves da residência, bem como de tentativa de arrombamento de portas e janelas, será providenciado o envio de um chaveiro no local, para reparo ou confecção de novas chaves.

Este serviço fica limitado até o valor de R\$300,00 (trezentos reais).

14.1.6. VIGILÂNCIA RESIDENCIAL

Para os casos de Roubo ou Furto, em que a residência estiver vulnerável, colocando em riscos os bens existentes, será providenciado o serviço de vigilância até que a mesma seja consertada.

Este serviço fica limitado 1 (uma) utilização durante o período de vigência da cobertura limitado a R\$300,00 (trezentos reais).

14.1.7. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Na ocorrência de um sinistro coberto e mediante a solicitação do SEGURADO, a MONDIAL avisará uma pessoa de escolha do Segurado sobre a ocorrência.

15. FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato de seguro será sempre o de domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa sê-lo.